

MENSAGEM Nº 094/2018

Imbituba, 12 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores e Senhoras Membros do Poder Legislativo  
Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro  
88780-000 - Imbituba – SC.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel que entre si celebram Daniel Felizardo de Aguiar e a Prefeitura Municipal de Imbituba e da outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 006/2018 – SEINFRA/SANEAMENTO, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 5.072 /2018.**

Anexo a Mensagem nº 094, de 12 de novembro de 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel que entre si celebram Daniel Felizardo de Aguiar e a Prefeitura Municipal de Imbituba e da outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com o Senhor Daniel Felizardo de Aguiar de um terreno urbano, localizado as margens da BR 101, em Alto Arroio, Município de Imbituba (SC), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do vértice 01 nas coordenadas planas UTM – DATUM SIRGAS 2000, X:726.362,98/ Y 6.882.092,17 mede 40,67 metros ao sul até o vértice 02 com terras de Claudir Agenor Joaquim; em um ângulo interno de 264°47'00" mede 11,64 metros até o vértice 03 a leste com terras de Claudir Agenor Joaquim, em um ângulo interno de 177°10'51" mede 6,88 metros até o vértice 04 a leste com terras de Daniel Menegaz; em um ângulo interno de 178°24'50" mede 12,46 metros até o vértice 05 a leste com terras de Daniel da Rosa Gabriel; em um ângulo interno de 82°14'37" mede 359,01 metros até o vértice 06 ao sul com terras de Luca Brum Administradora de Imóveis Ltda. ME; em um ângulo interno de 96°23'26" mede 46,64 metros até o vértice 07 a oeste com terras do Cedente; em um ângulo interno de 39°27'218" mede 44,16 metros até o vértice 21 ao norte com o remanescente de propriedade do Cedente; em um ângulo interno de 124°01'50" mede 296,72 metros até o vértice 20 ao norte com terras remanescente do Cedente; mede 49,65 metros ao norte em curvatura (Raio = 61,35 metros / Angulo Central = 46°22'09") até o vértice 19 com o remanescente de propriedade do Cedente; mede 17,37 metros ao norte em curvatura (Raio = 23,00 metros / Ângulo Central = 43°16'55") até o vértice 18 com o remanescente de propriedade do Cedente medido mais 43,46 metros ao norte até o vértice 17 com o remanescente de propriedade do Cedente; em um ângulo interno de 92°45'39" medindo 9,67 metros até o vértice 01 a leste com a faixa de segurança da BR 101. Perfazendo a área de 7.186,22 m<sup>2</sup>.

Art. 2º O imóvel acima descrito será utilizado para a passagem de 414,00 metros da adutora de água bruta (500 mm ) que abastece o município.

Parágrafo Único - A presente cessão terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 3º Fica o Município de Imbituba autorizado a efetuar a quitação anualmente do IPTU somente da área ora cedida.

Art. 4º Fica o Município de Imbituba autorizado a aceitar como antecipação de parcela de área pública não viária em um futuro parcelamento da área total, desde que o mesmo esteja em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinente ao empreendimento a ser requerido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de novembro de 2018.

**Rosivaldo da Silva Júnior**  
Prefeito